



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus de Alegre

Regulamento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Agroecologia e  
Sustentabilidade na Modalidade EAD

**Reitor**

Jadir José Pela

**Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**

André Romero da Silva

**Diretor de Pós-Graduação**

Pedro Leite Barbieri

**Diretor-Geral/ Campus**

Maria Valdete Santos Tannure

**Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão/ Campus**

Anna Carolina Barboza Souza

**Comissão de Elaboração do PPC**

Aparecida de Fátima Madella de Oliveira

Daniele Inácio Alves

Jeane de Almeida Alves

Luciano Menini

Mauricio Novaes Souza

**Coordenação do Curso**

Sávio da Silva Berilli

**Assessoramento Pedagógico**

Cláudia Castro de Carvalho Nascimento

## Sumário

Introdução	4
Dos Objetivos Geral e Específicos	4
Da Organização Administrativa e Acadêmica	4
O Corpo Docente	5
O Colegiado de Curso	6
O(A) Coordenador(a)	8
A Estrutura Curricular	9
A Admissão, a Matrícula e a Permanência	12
A Avaliação do Rendimento	13
O Regime Especial de Atendimento Domiciliar	14
O Estágio	15
O Trabalho Final de Curso	15
A Concessão de Título de Especialista	17
Da Propriedade Intelectual	17
Das Disposições Gerais e Transitórias	18

***Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Agroecologia e Sustentabilidade do campus Alegre do Ifes.***

## INTRODUÇÃO

Art. 1º Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

### DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Art. 2º O curso de pós-graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade, em nível de Especialização tem como objetivo geral capacitar profissionais de diferentes áreas do conhecimento, levando-os à apropriação dos conceitos dessa ciência, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

I - Desenvolver um processo pedagógico que possibilite ao educando, como agente de desenvolvimento, construir o senso crítico e a capacidade de compreensão, intervenção e transformação da realidade, na perspectiva de contribuir para o desenvolvimento sustentável de sua região de atuação;

II - Capacitar profissionais para a implementação e manutenção de áreas de cultivo agroecológico sustentáveis.

III - Capacitar profissionais aptos a aplicar, em unidades rurais, métodos alternativos de produção com menor impacto ambiental;

IV - Identificar possibilidades de aplicação prática da ciência agroecológica na agricultura familiar, com vistas a otimizar o uso dos recursos naturais por intermédio da integração das atividades produtivas econômicas e de consumo;

V - Contribuir para a compreensão das relações entre o meio rural e o meio urbano, como resultante do entendimento das relações entre a agricultura familiar e a agroecologia com atores urbanos, a partir da perspectiva do consumo de alimentos produzidos de forma sustentável;

VI - Fortalecer os vínculos com a agricultura familiar, promovendo a socialização do conhecimento construído pelos agricultores no processo de produção agroecológica com a comunidade escolar;

VII - Realizar pesquisas e estudos que contribuam para o resgate das experiências e conhecimentos dos agricultores e para a geração e validação de tecnologias adaptadas à realidade da agricultura familiar;

VIII - Promover a divulgação de conhecimentos técnicos, científicos e culturais e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações, seminários e outras formas de comunicação.

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 3º O curso pós-graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade tem como sede administrativa o Instituto Federal do Espírito Santos (Ifes) campus de Alegre localizado na Rodovia BR 482 (Cachoeiro x Alegre), Km 47, distrito Rive, Alegre, ES. A Secretaria do curso está

sediada no Prédio dos Cursos de Pós-Graduação e conta com dois servidores efetivos, para atendimento aos discentes. O telefone de contato é (28) 3564-1800/Ramal: 1808. O e-mail da Secretaria do curso é posgrad.alegre@ifes.edu.br. A Secretaria funciona de segunda, quarta, quinta e sexta-feira, no horário de 08 às 11 h e de 12 às 16 h.

Art. 4º O curso será ofertado à distância e seguirá o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso e pelo Registro Acadêmico do Campus de Alegre, no campus de Alegre.

Art. 5º O curso de pós-graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade ofertará 80 vagas e terá a carga horária de 480 (quatrocentos e oitenta) horas, com 360 h destinadas às aulas teóricas, e 120 h destinadas à elaboração do TFC.

§ 1º As disciplinas terão carga horária de 30 h cada, e serão classificadas como obrigatórias. Os discentes deverão cursar 360 h nas disciplinas obrigatórias devendo ser concluídos no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, incluindo a defesa do TFC, não havendo possibilidade de prorrogação desse prazo

§ 2º O TFC deverá ser apresentado em formato de artigo científico, elaborado a partir de experimentação ou com base em revisão de literatura.

Art. 6º O Ifes – Campus Alegre disponibiliza aos alunos os seguintes serviços:

I. de assessoramento pedagógico;

II. núcleo de atendimento a pessoas com necessidades específicas (Napne) e;

III. Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi).

§ 1º O Assessoramento pedagógico é realizado por servidor(es) técnico-administrativo(s) em educação, com formação pedagógica adequada (curso de Pedagogia, ou equivalente), ou por servidor(es) com mestrado na área de Ensino. O atendimento pedagógico é feito no setor responsável, de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 a 16:00, mediante agendamento, através do telefone (28) 3564-1862 ou e-mail cge.alegre@ifes.edu.br.

§ 2º O Núcleo de atendimento a pessoas com necessidades específicas (Napne) é composto por servidores de diversas áreas, que trabalham para desenvolver ações que contribuam para a promoção da inclusão escolar de pessoas com necessidades específicas, buscando viabilizar as condições para o acesso, permanência e saída com êxito em seus cursos.

§ 3º O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi) é composto por servidores de diversas áreas e alunos e tem por finalidade desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas às temáticas das identidades, das relações étnico-raciais e do racismo no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural.

## O CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do curso de Pós-graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade do Ifes - Campus de Alegre será constituído, majoritariamente (80%), por portadores do título de doutor ou de mestre.

§ 1º A distribuição da carga horária letiva do Curso deve garantir que, pelo menos, 2/3 (dois terços) das horas sejam ministradas por docentes do quadro do Ifes em regime de dedicação exclusiva, 40 horas ou 20 horas.

§ 2º Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e

experiência reconhecida na área, podem participar do corpo docente do curso lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade do Campus de Alegre, desde que haja compatibilidade de horário com suas atividades externas, mediante justificativa e credenciamento prévio definido pelo colegiado do curso.

§ 3º A carga horária letiva do curso poderá ser ministrada por técnicos administrativos do Ifes, ou profissionais externos à Instituição, até o limite de 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

§ 4º O Coordenador do curso deve ser docente do Ifes - Campus de Alegre em regime de dedicação exclusiva.

Art. 8º O Tutor que atuará no curso deverá ser profissional pós-graduado com experiência mínima de um ano de magistério. Ele será responsável pela orientação e acompanhamento das atividades dos estudantes.

Art. 9º O corpo docente e os tutores do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade terão o acompanhamento e a supervisão de suas atividades pelo coordenador do Curso e serão avaliados periodicamente pelos discentes no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Art. 10. O assessoramento pedagógico, com fins de acompanhamento dos projetos do curso, será efetuado por pedagogo do Ifes - Campus de Alegre.

§ 1º O docente será avaliado ao final de cada componente curricular por ele ministrado, por meio de questionário disponibilizado aos discentes no Sistema Acadêmico.

Art. 11. Do credenciamento docente:

I. A primeira oferta tem como docentes credenciados àqueles que atuam e/ou atuaram nos cursos de pós-graduação em Agroecologia e/ou Agroecologia e Sustentabilidade, apresentados no projeto de curso;

II. Serão aceitas novas solicitações de credenciamento docente por meio de edital.

III. Os docentes credenciados poderão atuar ministrando aulas e/ou orientando alunos.

§ 1º As solicitações de credenciamento serão submetidas ao Colegiado do Curso para análise e parecer.

§ 2º Somente portadores do título de mestre ou doutor poderão submeter-se ao credenciamento

## O COLEGIADO DO CURSO

Art. 12. O Colegiado do curso de Pós-graduação lato sensu será constituído por 5 (cinco) membros titulares:

I. O coordenador do curso de Pós-graduação lato sensu, como presidente;

II. 3 (três) representantes do corpo docente do curso de Pós-graduação lato sensu;

III. 1 (um) representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no curso;

§ 1º Os representantes dos docentes, que deverão ser servidores efetivos da Instituição, serão escolhidos, pelos pares, em reunião do corpo docente do curso de Pós-graduação lato sensu, convocados previamente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros docentes e discente será de 2 (dois) anos, podendo haver

recondução.

§ 3º O representante dos discentes será eleito por seus pares em reunião, convocados previamente para este fim.

§ 4º Deverá haver suplentes para a categoria do parágrafo segundo.

§ 5º Para haver reunião, será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um).

Art. 13. O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Curso.

Art. 14. O Colegiado do curso de Pós-graduação lato sensu reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador de curso ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 15. Caberá à Direção-Geral do Ifes – Campus de Alegre a expedição de portaria de designação dos membros do colegiado do curso de Pós-Graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade.

§ 1º São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II. Elaborar as normas de funcionamento do curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Elaborar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Avaliar e aprovar os planos de ensino dos componentes curriculares do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. Deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de componentes curriculares do curso;
- VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do coordenador de curso;
- VIII. Aprovar propostas e planos do coordenador para a política acadêmica e administrativa do curso, bem como os relatórios por ele elaborados;
- IX. Elaborar o edital de seleção para ingresso no curso e encaminhar à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para publicação;
- X. Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do curso;
- XI. Julgar pedidos de prorrogação de prazos para defesa de TFC;
- XII. Exercer outras atribuições que requererem decisão coletiva pertinente ao curso.
- XIII. Analisar e decidir sobre as solicitações de credenciamento docente.
- XIV. Sugerir comissões com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Curso.

§ 2º A cada oferta do curso, o Coordenador deverá informar à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que comunicará à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, o calendário de oferecimento do curso e os nomes dos membros do Colegiado de Curso.

Art. 16. São atribuições do Presidente do Colegiado:

- I. Convocar e presidir reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o colegiado junto aos órgãos internos do Ifes;
- III. Executar as deliberações do colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- V. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado.

## O(A) COORDENADOR(A)

Art. 17. A Coordenação do Curso será exercida por um(a) coordenador(a) geral.

Parágrafo único. O coordenador geral deverá ser docente do Ifes - Campus de Alegre em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes homologar coordenadores que não estejam enquadrados neste regime.

Art. 18. O coordenador de curso será eleito pelo colegiado e demais docentes que ministram componentes curriculares do curso, respeitadas as chapas apresentadas.

§ 1º Caso não haja candidatura, o coordenador será indicado pela Direção Geral do Campus de Alegre.

§ 2º O mandato do coordenador de curso será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução para mais um mandato, por igual período.

Art. 19. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso;
- II. Designar os docentes que atuarão como orientadores de TFC e tomar outras providências para este fim;
- III. Participar do processo seletivo de ingresso dos discentes, incluindo edital e seleção dos candidatos;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- V. Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado de curso às autoridades competentes;
- VI. Dar ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de admissão, após a aprovação;
- VII. Encaminhar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) a relação dos candidatos em condições de receber certificados de Pós-graduação.
- IX. Convocar reuniões com alunos do curso;
- X. Participar da reestruturação curricular, quando necessário;
- XI. Aprovar a Banca Examinadora de TFC;
- XII. Divulgar as datas e horários das defesas de TFC;
- XIII. Elaborar relatório acadêmico e administrativo do curso e encaminhar aos órgãos competentes para aprovação.

Parágrafo único. É vedado o exercício de coordenação de mais de um curso lato sensu, pelo mesmo docente.



## A ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 20. As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e serão ministradas na modalidade EaD, sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, atividades práticas e de pesquisa, ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, mediante a aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 21. O currículo do curso de pós-graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade integralizará 480 horas, com 360 horas destinadas às disciplinas, e 120 horas correspondentes à elaboração do TFC. Os componentes curriculares do curso estão organizados de acordo com o quadro 1.

§ 1º As disciplinas serão oferecidas semestralmente e deverão ser integralizadas nos dois primeiros semestres letivos do curso. Cada disciplina terá a carga horária de 30 horas. O aluno deverá cursar seis componentes curriculares por semestre letivo, totalizando 180 h por semestre.

§ 2º A carga horária relativa à elaboração e defesa de TFC não será computada para a integralização das 360 horas mínimas para a obtenção do título de Especialista.

§ 3º As disciplinas possuem carga horária de 30 horas cada, sendo 26 horas no formato EaD e 4 horas no formato presencial. Além disso, haverá no formato presencial a aula inaugural (4 horas) e a Defesa do TFC.

§ 4º O curso deverá ser concluído no prazo máximo de 18 meses, contados a partir do início das aulas, incluída, nesse prazo, a defesa do TFC.

Período	Código do Componente Curricular	Componentes Curriculares	Nome do Professor(a) Responsável	Obrigatória a Distância	Carga Horária
2022/1	PAS18	Metodologia da Pesquisa	João Paulo Bestete de Oliveira	Obrigatória /Distância	30 h
2022/1	PAS02	Agroecologia e sustentabilidade	Maurício Novaes Souza	Obrigatória /Distância	30h
2022/1	PAS09	Dinâmica da Matéria Orgânica do Solo	Sávio da Silva Berilli	Obrigatória /Distância	30 h
2022/1	PAS03	Ecologia de Agroecossistemas	Atanásio Alves do Amaral	Obrigatória /Distância	30 h
2022/1	PAS04	Delineamento e Análise Experimental	Ana Paula Candido Gabriel Berilli	Obrigatória /Distância	30h
2022/1	PAS20	Economia e Administração Rural	Cesar Otaviano Penna Júnior	Obrigatória /Distância	30h
2022/2	PAS19	Manejo do solo em sistema agroecológico	Otacílio José Passos Rangel	Obrigatória /Distância	30 h
2022/2	PAS21	Recursos ambientais e Recuperação de Áreas Degradadas	Maurício Novaes Souza	Obrigatória /Distância	30 h
2022/2	PAS16	Química Ambiental	Luciano Menini	Obrigatória /Distância	30 h
2022/2	PAS22	Sistemas agroflorestais	Telma Machado de Oliveira Peluzio	Obrigatória /Distância	30 h
2022/2	PAS23	Manejo agroecológico de	Victor Dias Pirovani	Obrigatória	30 h

		insetos e pragas		/Distância	
2022/2	PAS24	Uso de resíduos orgânicos na produção de mudas	Carlos Henrique Rodrigues de Oliveira	Obrigatória /Distância	30 h
2023/1		Trabalho Final de Curso	- Ana Paula Candido Gabriel Berilli - Atanásio Alves do Amaral - Carlos Henrique Rodrigues de Oliveira - Cesar Otaviano Penna Júnior - João Paulo Bestete de Oliveira - Luciano Menini - Maurício Novaes Souza - Otacílio José Passos Rangel - Telma Machado de Oliveira Peluzio - Victor Dias Pirovani * Além dos professores credenciados será aberto edital específico para orientadores no curso.	Obrigatória /Distância	120
		Total da Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias			360h
		Total de Carga Horária do Trabalho de Conclusão Final			120h
		<b>Carga Horária Total do Curso</b>			<b>480h</b>
		<b>** Curso de Ambientação Moodle</b>			

\*\*Está previsto no curso uma introdução ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle - visão alunos), visando a ambientação dos alunos à Plataforma Moodle.

Art. 22. A avaliação do rendimento acadêmico será realizada da seguinte maneira:

- I. Registro do rendimento acadêmico do aluno, o qual compreenderá a apuração e a aferição do rendimento em todos os componentes curriculares;
- II. Nota igual ou superior a 60 (sessenta) em cada componente curricular e;
- III. Defesa de TFC, com nota igual ou superior a 60 (sessenta).

Parágrafo único. O não cumprimento do percentual mínimo da nota em quaisquer dos componentes curriculares implicará na reprovação do aluno no componente curricular em questão e no seu desligamento automático do Curso.

Art. 25. Os resultados dos componentes curriculares serão expressos em notas graduadas de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 23. Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento.

Art. 24. Considera-se aproveitamento de componente curricular, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de componente curricular já cursado anteriormente pelo aluno, em

curso de Pós-graduação, ao componente curricular da estrutura curricular do curso.

Parágrafo único. Entende-se por componente curricular já cursado aquele em que o aluno logrou aprovação.

Art. 25. O aluno do curso de pós-graduação lato sensu poderá solicitar aproveitamento de componente(s) curricular(es) cursado(s) em cursos de Pós-graduação do Ifes ou de outras Instituições.

§ 1º O pedido de aproveitamento de componente(s) curricular(es) deverá ser feito mediante requerimento dirigido ao Colegiado de Curso, protocolado na CRA, pelo próprio aluno ou por seu representante legal, em data prevista no calendário acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Histórico escolar (parcial/final) com a carga horária e a verificação dos rendimentos escolares dos componentes curriculares;

II. O(s) plano(s) de ensino(s) do(s) componente(s) curricular(es), quando não cursado(s) no campus de Alegre.

§ 2º Poderá(ão) ser aproveitado(s) apenas componente(s) curricular(es) concluídos em curso de pós-graduação.

Art. 26. O discente poderá aproveitar componente(s) curricular(es) já cursado(s), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do componente curricular pretendido.

§ 1º O aproveitamento de componente(s) curricular(es) só poderá ser solicitado visando a integralização de, no máximo, a 30% (trinta por cento) da carga horária total relativa às disciplinas do curso.

§ 2º Só serão aceitos pedidos para aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados há menos de 5 (cinco) anos, avaliados na data do requerimento.

§ 3º O discente deverá frequentar as aulas do componente curricular a ser aproveitado e realizar as atividades acadêmicas até a divulgação do resultado do pedido de aproveitamento.

§ 4º Para efeito de registro será utilizado o termo Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores, dispensando o registro das notas.

Art. 27. Todos os registros da vida acadêmica dos alunos deverão ser lançados no Sistema Acadêmico do Ifes.

## A ADMISSÃO, A MATRÍCULA E A PERMANÊNCIA

Art. 28. O número de vagas da Pós-Graduação Lato Sensu em Agroecologia e Sustentabilidade será de 80 (oitenta) vagas. Para o estabelecimento do número de vagas, foi levado em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I- Capacidade de orientação do Programa;

II- Fluxo de entrada e saída de alunos;

III- Linhas de pesquisa.

Art. 29. Das Vagas

I- Serão oferecidas 80 vagas.

II- De acordo com a Resolução CS Ifes Nº 10/2017, do total de 80 vagas oferecidas, sendo 56 (Cinquenta e seis) de ampla concorrência, 20 (vinte) serão reservadas para pretos, pardos ou indígenas (PPI) e 4 (quatro) para pessoas com deficiência (PcD) visando ao atendimento da política de ações afirmativas da Pós-graduação.

III- As categorias preto, pardo e indígena são definidas conforme as classificações utilizadas pelo IBGE.

IV- A categoria pessoa com deficiência é definida conforme o artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As categorias são discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/1999 em seus artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

V- Os candidatos à reserva de vagas previstas no inciso II farão sua opção no ato da inscrição indicando apenas uma das modalidades de reserva de vagas sendo que concorrerão, ao mesmo tempo, às vagas reservadas e àquelas destinadas à ampla concorrência.

VI- Os candidatos PPI e PcD classificados no subconjunto referente às vagas oferecidas para ampla concorrência (70% das vagas), não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas (25% das vagas para PPI e 5% das vagas para PcD).

VII- Não havendo candidatos PPI ou PcD aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, sendo ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação no Processo Seletivo descrito por este regimento.

Art. 30. As estratégias para ações afirmativas estarão em consonância com a Resolução Ifes CS Nº 10, 34 e 55/2017 ou outra regulamentação que venha a substituí-las.

Art. 31. As vagas para o processo de seleção da Pós-graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade são destinadas a estudantes graduados nas áreas de Ciências Agrárias, Ciências Ambientais, Ciências Biológicas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas e Engenharias, em curso devidamente reconhecido, ou validado por órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 32. A admissão dos candidatos será por meio de processo seletivo, expresso em edital específico, que deverá seguir os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo.

Art. 33. Para inscrever-se no processo seletivo o interessado deve atender aos requisitos previstos em edital para seleção de alunos ingressantes. São necessários cópias dos seguintes documentos: Formulário de inscrição; Documento oficial com foto (RG ou Carteira de Nacional de Habilitação); CPF; Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente; Histórico escolar da graduação; Curriculum vitae, no formato Lattes do CNPq; Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

Art. 34. A realização do processo seletivo ficará a cargo da Comissão de Seleção, formada por servidores do Campus de Alegre, nomeados por meio de Portaria da Direção-Geral do Campus.

Art. 35. A seleção será válida para matrícula somente no período letivo para o qual for realizada.

Art. 36. Serão aprovados o quantitativo de candidatos previstos no edital do processo de seleção.

Art. 37. Em caso de empate entre candidatos serão observados os critérios de desempate previstos no edital específico do processo de seleção.

Art. 38. As matrículas dos candidatos aprovados serão realizadas seguindo a ordem crescente de classificação no processo seletivo, respeitando-se o limite de vagas previstas no curso.

Art. 39. O candidato aprovado deverá requerer sua matrícula junto ao Setor de Registro Acadêmico do Ifes - Campus de Alegre, nas disciplinas dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. Terá direito à matrícula o candidato aprovado e classificado no processo seletivo, respeitado o limite de vagas do curso.

Art. 40. O candidato aprovado que não efetuar sua matrícula na data prevista será considerado desistente. Nesse caso, será convocado o próximo candidato aprovado, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 41. O aluno que não acessar o ambiente virtual de aprendizagem nos primeiros cinco dias úteis será considerado desistente sendo convocado o próximo candidato aprovado, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 42. Não será permitido o trancamento de matrícula em nenhum período do curso.

## A AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 43. O registro do rendimento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da avaliação do rendimento em todos os componentes curriculares. Deverá satisfazer seguintes critérios:

I. Nota igual ou superior a 60 (sessenta) em cada disciplina e;

II. Trabalho final com nota igual ou superior a 60;

III. As avaliações deverão ser diversificadas e obtidas com a utilização de, no mínimo, três instrumentos documentados, tais como: Exercícios; Arguições; Provas; Trabalhos; Fichas de observações; Relatórios; Autoavaliação; Outros.

IV- Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento;

V- Os resultados das avaliações serão expressos em notas graduadas de zero (0) a cem (100).

VI- O colegiado do curso é responsável pela admissão, cancelamento, acréscimo e/ ou substituição, aproveitamento, validação e equivalência das disciplinas, podendo atribuir essa responsabilidade ao docente que ministra a disciplina com esse tipo de solicitação requerida;

VII- O colegiado do curso é responsável por definir o limite máximo de transferência de carga horária, a aprovação e recuperação dos discentes, podendo atribuir essa responsabilidade ao docente que ministra cada disciplina para ser tratada individualmente.

## O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 44. O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 45. Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I – Ser portador de doença infectocontagiosa;

II – Necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III – necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 46. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

I – orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II – encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 47. Compete ao setor pedagógico do campus:

I – abrir o processo de regime domiciliar;

II – fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;

III – manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;

IV – encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;

V – comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 48. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 45.

## O ESTÁGIO

Art. 49. O curso de Pós-graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade do Ifes campus de Alegre não prevê a possibilidade de realização de estágios durante o período do curso.

## O TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 50. O trabalho Final de Curso (TFC) deverá obedecer às normas para apresentação de

trabalhos acadêmicos e científicos do Ifes, 2017, publicação disponível no sítio <<https://biblioteca2.ifes.edu.br/vinculos/00000B/00000B96.pdf>>.

§ 1º. O estudante somente poderá solicitar a defesa do TFC após integralizar a carga horária mínima exigida pelo curso e não pode ter pendências na biblioteca e na Coordenação de Registro Acadêmico.

§ 2º. A versão preliminar do TFC deverá ser encaminhada, por e-mail, à Secretaria acadêmica da pós-graduação até 20 dias antes da data prevista para a defesa, impreterivelmente, juntamente com a solicitação de Ata de Defesa. O aluno ficará responsável por enviar o TFC para a banca examinadora

§ 3º. O estudante fará uma apresentação oral pública do TFC em torno de 30 minutos e será avaliado por uma banca composta, no mínimo, pelo orientador (presidente da banca) e por dois avaliadores, que terão em média de 30 minutos por avaliador para fazer as arguições.

§ 4º. Os membros da banca deverão ser sugeridos pelo orientador podendo ser admitido um avaliador não pertencente ao quadro de docentes do curso e/ou da Instituição.

§ 5º. O estudante que obtiver aprovação unânime dos membros da banca será considerado aprovado.

§ 6º. Nenhum TFC irá para a defesa sem a concordância expressa do orientador.

§ 7º. Uma vez aprovado, uma cópia da versão final do TFC, em arquivo pdf (portable document format) será encaminhada por e-mail para a biblioteca do Ifes - Campus de Alegre. Para a entrega da versão final, o estudante deverá observar o disposto na Resolução do Conselho Superior no 5/2011 de 13/09/2011. O não cumprimento do estabelecido nesse parágrafo acarretará a reprovação do aluno.

§ 8º. O TFC poderá ser apresentado em forma de artigo científico, mas respeitando as normas do Ifes para trabalhos acadêmicos, conforme o item I desse artigo.

§ 9º. O estudante que não defender o TFC em 18 (dezoito) meses, a contar do início do curso (primeiro dia de aula), terá a sua matrícula cancelada e não receberá o certificado de conclusão do curso.

Art. 51. Para a defesa e a entrega do TFC à biblioteca, deverão ser respeitadas as normas contidas na Resolução n.º 52/2011, do Conselho Superior do Ifes.

Art. 52. A orientação do TFC será feita por professor portador do título de mestre ou de doutor, pertencente ao quadro da instituição e atuante na pós-graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade, designado pela Coordenação de Curso.

§ 1º O estudante matriculado no curso de pós-graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade deverá receber orientação individualizada para a realização do TFC.

§ 2º A critério do orientador e do discente, poderá ser definido um coorientador, professor portador do título de mestre ou de doutor, pertencente ao quadro do Ifes, devendo ser aprovado pela Coordenação de Curso.

§ 3º Cada professor poderá orientar, por Edital de seleção, até quatro alunos do curso. Casos excepcionais (mais de quatro orientações) serão avaliados pelo Colegiado de Curso.

Art. 53. Caberá ao orientador:

I. Elaborar o plano de orientação, considerando o tempo previsto para a realização da pesquisa;

- II. Definir junto ao aluno o tema preliminar da pesquisa e como o mesmo será operacionalizado;
- III. Organizar com o aluno um cronograma de desenvolvimento da pesquisa;
- IV. Acompanhar ativamente o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o estudante;
- V. Aconselhar o estudante no decorrer do curso e orientar a elaboração do TFC;
- VI. Reunir com o estudante em orientação, sempre que necessário;
- VII. Orientar o estudante com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VIII. Emitir parecer sobre o TFC previamente ao seu envio aos membros da banca;
- IX. Encaminhar para a Coordenação de Curso a composição da banca examinadora em formulário próprio, conforme Resolução do Conselho Superior no. 52/2011;
- X. Agendar junto à Coordenação de Curso a data para a defesa do TFC;
- XI. Presidir a banca de avaliação do TFC.

Art. 54. A substituição de orientador poderá ser requerida ao Coordenador do Curso, pelo aluno ou pelo orientador, por meio de formulário próprio, com apresentação de justificativa, a ser apreciada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O Colegiado de Curso analisará o pedido de troca de orientador tendo por base os critérios listados no presente Regulamento e as justificativas apresentadas pelo aluno, ou pelo orientador, e emitirá parecer definitivo quanto ao pedido.

§ 2º Após a escolha do novo professor orientador, não será mais permitida sua substituição, salvo situações excepcionais e a critério do Colegiado de Curso.

Art. 55. Todo procedimento de qualquer natureza envolvendo seres humanos e animais, cuja aceitação não esteja ainda consagrada na literatura científica, será considerado como pesquisa e, portanto, deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) ou ao Comitê de Ética em Pesquisa em Uso de Animais (Ceua) do Ifes, conforme o caso.

Parágrafo único. Cópia do parecer expedido pelo Comitê de Ética em Pesquisa correspondente deverá ser anexado ao TFC.

Art. 56. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (Art. 23, VI).

Art. 57. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).

## A CONCESSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 58. Para obter o certificado de especialista em Agroecologia e Sustentabilidade o estudante deverá:

- I. Integralizar a carga horária mínima de 360 horas, em disciplinas;
- II. Integralizar a carga horária de 120 horas do TFC;
- III. Ter aproveitamento mínimo de 60% em cada disciplina;



IV. Obter aprovação no TFC e efetuar a entrega da versão final à coordenação do curso, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Será desligado do curso o aluno que for reprovado em qualquer componente curricular e/ou no TFC, ou que não efetuar a entrega do TFC à coordenação, no prazo estabelecido.

Art. 59. A emissão do certificado de especialista em Agroecologia e Sustentabilidade será emitido pela coordenadoria de Registro Acadêmico do Ifes - Campus de Alegre.

Parágrafo único: Os certificados de conclusão serão assinados pela Direção-Geral e pelo coordenador do Registro Acadêmico do Campus de Alegre.

## DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 60. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 61. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 62. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 64. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.